



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 508/2024

Institui o Grupo de Monitoramento
Permanente de Logística Reversa.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, considerando a Lei nº 14.528, de 16 de abril de 2014, e o registro no processo administrativo eletrônico nº 24/0500-0000571-9

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Monitoramento Permanente da Logística Reversa (GMP-LR), vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, de caráter consultivo, com a finalidade de apoiar a governança da gestão da logística reversa, prevista no art. 32 da Lei nº 14.528, de 16 de abril de 2014, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O GMP-LR será composto por um representante titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos respectivos titulares:

- I – Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA;
- II – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM;
- III - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- IV - Federação do Comércio de Bens e de Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO/RS;
- V - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS.

§ 1º O GMP-LR será coordenado pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

§ 2º O GMP-LR reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, a partir de convocação de sua coordenação.

§ 3º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões representantes das cadeias de logística reversa que estejam em pauta, inclusive as entidades gestoras, bem como especialistas e representantes de outros órgãos e entidades que possam contribuir para o bom andamento das atividades.

§ 4º A participação no GMP-LR não será remunerada.

Art. 3º Compete ao GMP-LR:

I – propor diretrizes ao CONSEMA para a implantação, aprimoramento e incentivo da logística reversa no estado; e

II – acompanhar a implantação da logística reversa e propor melhorias.

Art. 4º As atas das reuniões, em formato simplificado, serão publicadas no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 5º Ficam revogados:

a) o art. 16 da Resolução CONSEMA nº 333/2016;

b) o art. 14 da Resolução CONSEMA nº 414/2019; e

c) o art. 15 da Resolução CONSEMA nº 500/2023.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2024.

Publicado no DOE do dia 08/03/2024

PROA nº: 24/0500-0000571-9

MARCELO CAMARDELLI ROSA,

Presidente do CONSEMA

Secretário-Adjunto de Estado do Meio Ambiente e
Infraestrutura.